

Procon Municipal de Maracanaú - CE

**PROCESSO N°: CIP** 26.05.0564.001.00034-3  
**RECLAMANTE (consumidor):** FRANCISCO SOARES MOREIRA  
**RECLAMADO (Fornecedor):** BANCO PINE S.A



**BANCO PINE S.A, instituição financeira** qualificada nos autos em referência à reclamação proposta em seu desfavor por FRANCISCO SOARES MOREIRA parte devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio do advogado subscritor, apresentar a presente

## DEFESA ADMINISTRATIVA

na qual se comprovará que não houve nenhuma falha na prestação de serviço por parte do Banco Pine, consoante passa-se a demonstrar:

### DO RELATO DO CONSUMIDOR

Trata-se de reclamação administrativa em que a consumidora alega que, a consumidora foi surpreendida ao verificar contato com o banco, sem que tivesse plena ciência ou intenção de contratar qualquer novo serviço financeiro.

### DO ESCLARECIMENTO DOS FATOS

O Banco Pine S.A. atua no estrito cumprimento das normas emanadas pelo Banco Central do Brasil e da legislação consumerista, adotando procedimentos formais e seguros para formalização de operações de crédito, especialmente em casos de portabilidade com refinanciamento.

No caso em análise, a operação realizada consistiu em contrato regular, modalidade plenamente lícita e amplamente utilizada no mercado financeiro, que envolve:

1. Liquidação do(s) contrato(s) anterior(es);
2. Celebração de novo instrumento contratual;
3. Eventual liberação de crédito adicional (“troco”);
4. Reestruturação do saldo devedor com novo prazo e novas condições.

A formalização da operação somente ocorre mediante:

- Aceite expresso da cliente;
- Confirmação de dados pessoais;
- Envio e disponibilização de instrumento contratual;
- Registro sistêmico da operação;
- Depósito identificado na conta de titularidade da contratante.

A instituição não realiza refinanciamentos unilaterais, tampouco altera contratos sem manifestação de vontade do consumidor, sob pena de nulidade do ato e severas sanções regulatórias.

Assim, a mera alegação de desconhecimento posterior não tem o condão de invalidar negócio jurídico

regularmente celebrado, sobretudo quando há:

- Liquidação de contratos anteriores;
- Constituição de novo contrato;
- Depósito de valores na conta da consumidora.

Nos termos do artigo 104 do Código Civil, o negócio jurídico é válido quando presentes agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei — requisitos plenamente atendidos.

### **DO DEVER DE INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

A instituição financeira observa rigorosamente os artigos 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor, disponibilizando previamente:

- Custo Efetivo Total (CET);
- Taxa de juros;
- Valor financiado;
- Valor líquido liberado;
- Quantidade e valor das parcelas;
- Prazo total da operação.

Ademais, em operações dessa natureza, o consumidor recebe confirmação clara acerca da existência de novo contrato e de eventual ampliação de prazo, sendo tecnicamente inviável a realização de “mera redução de juros” sem que haja novação contratual quando se trata de portabilidade com refinanciamento.

Não há nos autos qualquer elemento técnico que demonstre vício de consentimento, erro substancial, dolo ou coação (arts. 138 a 151 do Código Civil).

#### **Valor total da nova operação**

**(-) saldo devedor quitado**

**(-) encargos contratuais**

**(=) valor líquido liberado**

Assim, o montante depositado corresponde exatamente ao valor residual apurado após a liquidação dos contratos anteriores e a composição do novo saldo financiado.

Eventual divergência entre expectativa subjetiva e valor efetivamente contratado não configura falha na prestação do serviço, mas sim resultado da estrutura matemática da operação.

Importante destacar que o crédito de R\$ 7.195,65 foi devidamente identificado e aceito, não havendo registro de devolução imediata ou impugnação contemporânea à contratação — circunstância que reforça a regularidade da avença.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Nos termos do artigo 14 do CDC, a responsabilidade objetiva do fornecedor pressupõe a demonstração de defeito na prestação do serviço.

No presente caso:

- Houve contratação formal;
- Houve quitação dos contratos anteriores;
- Houve liberação de valor em conta;
- Houve pactuação de novo prazo e nova taxa.

Não se verifica:

- Cobrança indevida;
- Débito não autorizado;
- Ausência de informação essencial;
- Negativa de acesso a contrato.

A operação foi regularmente constituída, inexistindo vício que autorize sua anulação administrativa.

#### **DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O Banco Pine S.A. pauta sua atuação nos princípios da boa-fé objetiva e da transparência, não havendo qualquer prática abusiva.

Ressalte-se que o refinanciamento, ao alongar o prazo, naturalmente reduz o valor das parcelas, podendo gerar percepção subjetiva de vantagem imediata, mas tal circunstância é inerente à modalidade contratual e não configura irregularidade.

## DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS

Em resposta à sua solicitação, temos o prazer de informar que os contratos podem ser obtidos através dos nossos canais de atendimento de acordo com o produto contratado, os quais não foram buscados pelo consumidor:

Atendimento SAC Consignado: 0800 772 5283 (Exclusivo para Empréstimo e saque aniversário) Atendimento SAC Cartão: 0800 772 5271 (Exclusivo para Cartão de Crédito e Cartão Benefício) Atendimento SAC Pine Online: 0800 942 1702 (Exclusivo para Investimentos Pine Online) Ouvidoria (9h às 18h - Segunda a sexta, exceto feriados): 0800 725 7463.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da regularidade da operação realizada;
2. O afastamento da alegação de falha na prestação do serviço;
3. O arquivamento da presente reclamação administrativa por inexistência de infração ao Código de Defesa do Consumidor.

O Banco Pine S.A. permanece à disposição deste Órgão para apresentação dos contratos, gravações e demonstrativos financeiros que comprovam a lisura da operação.

MARACANAÚ - CE, 22 de maio de 2026

**DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA**

OAB/ES 29170

# CUSTO EFETIVO TOTAL - PROPOSTA 95366521

INSS - NOVO DIGITAL



FACTA FINANCEIRA SA

Proposta	95366521
Valor liberado ao cliente	R\$ 1.311,58
Quitação da dívida	R\$ 0,00
Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
Seguro	R\$ 262,32
IOF	R\$ 49,23
Total financiado	R\$ 1.623,13
Taxa de juros	a.m.: 1,80% a.a.: 23,87%
Custo Efetivo Total	a.m.: 1,90% a.a.: 25,67%
Valor total devido (A x B)	R\$ 3.197,04

Nome do cliente FRANCISCO SOARES MOREIRA	
Nome social -	
CPF 478.517.323-87	RG 20150960683
Valor liberado ao cliente R\$ 1.311,58	
Primeiro desconto 11/02/2025	Último desconto 11/02/2032
Quantidade de parcelas (A) 84	
Valor das parcelas (B) R\$ 38,06	

## Assinatura do cliente

Geolocalização -3.7264708,-38.5261137

Data e hora 04 de Fevereiro de 2025, 12:56:48

Nome do cliente FRANCISCO SOARES MOREIRA

Nome social -

CPF 478.517.323-87



**IMPORTANTE:** Você não deve assinar termos de fidelização, comprovantes de liquidação antecipada ou efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de Portabilidade, você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento ao Cliente.

**FACTA FINANCEIRA S.A.**

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30  
SAC 0800 942 0462  
Ouvidoria 0800 232 2222

Proposta nº: 95366521

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

EMITENTE			
Nome do Cliente: <b>FRANCISCO SOARES MOREIRA</b>		CPF: <b>478.517.323-87</b>	
Nome Social: <b>-</b>		Data de nascimento: <b>06/06/1956</b>	
Documento de Identificação: <b>20150960683</b>	Órgão Emissor: <b>SSP</b>	Data Emissão: <b>25/09/2015</b>	
Estado civil: <b>solteiro</b>	Nacionalidade: <b>brasileira</b>	Sexo: <b>Masculino</b>	
Nome da Mãe: <b>RAIMUNDA SOARES MOREIRA</b>		Nome do Pai: <b>FRANCISCO MOREIRA FILHO</b>	
Endereço: <b>rua joinville 961</b>			
Bairro: <b>piratininga</b>	Cidade: <b>maracanaú</b>	UF: <b>CE</b>	CEP: <b>61905-342</b>
Pessoa Politicamente Exposta de acordo com a Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23/01/2020: <b>[ ] Sim [ X ] Não</b>			

DADOS DO ORIGINADOR			
Razão social: <b>A. C. B. FONSECA</b>		CNPJ/MF: <b>51.217.344/0001-98</b>	
Endereço: <b>RUA PADRE RAUL VIEIRA - 62900-015</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>	
Cidade/UF: <b>RUSSAS/SP</b>	Endereço eletrônico: <b>caio@finanbankbr.com.br</b>		
Contato Comercial / Nome do Agente: <b>ANTONIO CAIO BEZERRA FONSECA</b>		CPF: <b>051.810.243-27</b>	



Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30  
SAC 0800 942 0462  
Ouvidoria 0800 232 2222

**CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

Proposta:	<b>95366521</b>	Quantidade de parcelas (A):	<b>84</b>
Valor líquido de crédito:	<b>R\$ 1.311,58</b>	Valor das parcelas (B)	<b>R\$ 38,06</b>
Tarifa de Cadastro:	<b>R\$ 0,00</b>	Data da primeira parcela:	<b>11/02/2025</b>
Seguro	<b>R\$ 262,32</b>	Data da última parcela:	<b>11/02/2032</b>
IOF:	<b>R\$ 49,23</b>	Juro mensal da operação:	<b>1,80% a.m.</b>
IOF (adicional):	<b>R\$ 0,00</b>	Juro anual da operação:	<b>23,87% a.a.</b>
Valor total de crédito:	<b>R\$ 1.623,13</b>	Valor total devido (A x B):	<b>R\$ 3.197,04</b>
Custo Efetivo Total:	<b>a.m.:1,90% - a.a.: 25,67%</b>		

**DADOS FUNCIONAIS**

Fonte pagadora:	CNPJ/MF:
<b>INSS</b>	<b>29.979.036/0001-40</b>
Espécie:	Matrícula:
<b>46 - APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUICAO ESPECIAL</b>	<b>2079481635</b>

**DADOS DO SEGURO**

Seguro prestamista:	Forma de pagamento de seguro:	Apólice de seguro:
<b>SIM</b>	<b>FINANCIADO</b>	-
Razão social da seguradora:	SUSEP Nº:	
<b>FACTA SEGURADORA S/A</b>	<b>01261</b>	

**FORMA DE LIBERAÇÃO**

Conta Corrente	Código do Banco	Agência	Conta	Valor	Data Base
Crédito em Conta Corrente	69	1	0133986508	R\$ 1.311,58	-

**Quadro I - Credor, doravante assim denominado:**Facta Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento  
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30**Quadro II - Declaração**

Para a contratação digital desta CCB, será necessária a coleta de documentos pessoais do contratante-beneficiário para identificação, como também para comprovação de residência. Caso a contratação seja realizada no interior de estabelecimento comercial, será solicitada autorização do contratante-beneficiário para gravação dos esclarecimentos quanto à operação contratada, inclusive do seu a rogo para casos de consumidor não-alfabetizado. O registro biométrico, em especial para contratações fora do estabelecimento comercial, tem como finalidade identificar o beneficiário de forma segura e confiável, garantindo a autenticidade e a integridade da assinatura eletrônica. O EMITENTE declara estar ciente disso e concordar que o registro biométrico desta CCB poderá ser utilizado pela Financeira e/ou INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro.

Declaro que li, compreendi e concordo com as condições gerais que acompanham essa CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e que me foi entregue anteriormente à contratação deste LIMITE DE CRÉDITO para EMPRÉSTIMO com desconto em folha de pagamento. Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando cliente das condições e obrigações que assumi nesta operação. O a rogo do(a) CLIENTE EMITENTE assina rogado:



9f9b5553ab5ae4ae777f466ea7906355-692043bd6cda01d83f9199dc30e783db-f0d26444a35ecdea8850143f51942bdc-fdfa97d85e0553d91f7e4bf0af12d9be  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO SOARES MOREIRA- 04/02/2025 12:56:48  
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/d84eac08b8bc407e041ebd95f0ade374.OTUzNjY1MjE=>

**A. Declarações e Atualizações do Cliente Emitente**

- 1. O cliente declara que, previamente à emissão desta cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõe o CET máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foi considerado o valor do limite de crédito e a taxa de juros máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta cédula.**
2. Desta forma, o cliente promete pagar para Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.
3. O cliente declara estar ciente de que, nos casos de limite contratado cuja concessão de crédito dependa de reajuste dos seus proventos, as análises cadastrais e de crédito, a serem realizadas pela financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, bem como a verificação da existência de margem consignável e a averbação do empréstimo junto à sua entidade pagadora, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido ajuste. Mesmo que este reajuste seja concedido, a efetiva concessão do empréstimo dependerá, ainda, das análises anteriormente mencionadas, motivo pelo qual o crédito poderá não ser concedido.
4. Para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito nesta CCB, cuja declaração de residência assinada digitalmente pelo consumidor compõe esta contratação. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.
5. O emitente autoriza o credor a efetuar a liberação do valor empréstimo por meio de crédito em conta corrente própria, e, em caso de portabilidade de dívida poderá efetuar a liberação na conta da instituição financeira credora da operação que está sendo portada.
6. Em se tratando de empréstimo contratado mediante telefone (desde que permitidos pelos órgãos responsáveis), dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos, internet ou por correspondentes, poderá o cliente solicitar a desistência do empréstimo ora contratado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da quantia emprestada, mediante restituição, à Financeira

ou a qualquer instituição financeira adquirente desta operação, do valor total concedido acrescido de eventuais taxas até a data de efetivação da devolução.

7. O Emitente declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04. Declara-se, ainda, ciente de que pode solicitar a qualquer momento, segunda via deste documento, bem como que a disponibilização da segunda via física ensejará em cobrança conforme Tabela de serviços, disponibilizada no site da instituição financeira.

#### B. Da Retenção

8. Caso o EMITENTE possua valores em atraso decorrente de qualquer operação de crédito junto ao CREDOR, seja ele, empréstimo consignado em folha de pagamento ou débito automático em conta corrente ou poupança, fica autorizado o CREDOR a realizar a retenção de valores em atraso para regularização do débito junto ao CREDOR.

9. O EMITENTE fica ciente que a retenção de valores poderá ser total ou parcial, a depender dos valores em atraso de eventuais operações que o cliente possuir, o que poderá acarretar em eventual redução do valor líquido indicado no quadro IV.

#### C. Do seguro prestamista

**10. SEGURO PRESTAMISTA: O CREDOR disponibiliza ao EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, a oferta do Microseguro Prestamista. Para aceitá-la o EMITENTE deve manifestar a opção "sim" no campo próprio ou "não" caso não deseje contratar. Na hipótese de contratação do Microseguro Prestamista pelo EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, ao assinar a CCB, declara para todos os fins de direito que, teve o acesso prévio, ciência e concorda integralmente com os termos das Condições Gerais e Especiais do Microseguro contratado, e autoriza, o CREDOR a divulgar as informações constantes desta Cédula de Crédito Bancário (CCB), bem como cópia da mesma à Seguradora.**

[ X ] - SIM

[ ] - NÃO

**Local e data: RUSSAS, 04 de Fevereiro de 2025.**

11. CLÁUSULA DO SEGURO PRESTAMISTA: Caso o EMITENTE opte pela contratação do Microseguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE(s) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente. 1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do Microseguro; 2º - O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente ao prêmio do Microseguro do valor financiado na presente Cédula; O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter ciência e concorda(m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, inteiramente disciplinadas no Bilhete de Microseguro.

(Processo SUSEP 15414.616721/2020-01 - Ramo 1601)

**12. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: caso não seja possível o desconto em folha, autorizo o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na conta de liberação do crédito indicada nesta CCB.**

#### D. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SRC)

13. O cliente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade ("Instituições Autorizadas"), a consultarem no SCR informações a seu respeito. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14. O cliente está ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que a Financeira ou qualquer instituições financeiras adquirentes desta operação poderão trocar entre si suas informações constantes do seu cadastro, inclusive entre as sociedades pertencentes ao conglomerado das instituições financeiras adquirentes desta operação.

15. O cliente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

16. O cliente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

#### E. Envio de SMS e Correspondência Eletrônica

17. Como forma de manter o cliente informado sobre o empréstimo, bem como produtos e serviços de seu interesse da Financeira ou quaisquer instituições financeiras adquirentes desta operação, o cliente autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação. O cliente poderá cancelar essa autorização a qualquer momento entrando em contato com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirentes desta operação.

18. O cliente deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Isso ajuda a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a entrar em contato com o cliente e passar informações sobre a sua operação sempre que for necessário. Para atualizar os dados, ou em caso de dúvidas, o cliente deverá contatar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

#### F. Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário

19. Estas são as condições gerais do seu limite de crédito para empréstimo com desconto em folha de pagamento. Leia atentamente e, em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento: Uso consciente do crédito: Evite endividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

20. Crédito consignado: O crédito consignado é um empréstimo com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento ou do seu benefício / aposentadoria. É condição imprescindível para a efetivação da contratação a confirmação da sua margem consignável pelo empregador ou entidade pagadora.

21. Valor do limite de crédito: A Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação concederá ao cliente um limite de crédito de utilização única até o valor indicado nesta cédula. Assim, em caso de aprovação da operação, após determinação do valor do empréstimo, os dados financeiros efetivos serão informados ao cliente.

#### G. Parâmetros Para Determinação do Valor do Empréstimo

22. O cliente autoriza o a Instituição Financeira a efetivar a contratação de um empréstimo liberando ao cliente maior valor possível, até o valor do limite de crédito, considerando a existência e o valor da sua margem consignável disponível.

23. Margem consignável disponível: Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor do empréstimo poderá ser inferior ao valor do limite de crédito, de forma que o valor das parcelas se adêquie à margem disponível, o que gerará um valor emprestado menor e, por consequência, um valor liberado ao cliente inferior ao valor liberado máximo. Neste caso, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada e informará os dados financeiros finais do empréstimo ao cliente através de envio de SMS. Em caso de dúvida ou para consultar as informações atualizadas do empréstimo você poderá utilizar os canais de atendimento informados.

24. Taxa máxima de juros: A taxa máxima de juros informada nesta cédula poderá variar sempre para menor, quando da efetivação do seu empréstimo, que dependerá da data de averbação junto à entidade pagadora e da data de fechamento da folha de pagamento e consequentemente pagamento da primeira parcela do empréstimo. A taxa de juros efetiva será informada ao cliente juntamente com os demais dados financeiros finais do empréstimo calculados com base no valor do empréstimo efetivamente concedido pela Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

25. Cálculo do IOF – Importante: Na primeira concessão, o IOF máximo é calculado considerando a utilização integral do valor limite de crédito solicitado no momento da contratação. O IOF efetivo será calculado com base no valor do empréstimo. No refinanciamento, o IOF máximo é calculado com base no valor liberado máximo e o IOF efetivo será calculado com base no valor liberado efetivo. Se o contrato refinanciado pelo cliente for inferior a um ano, poderá ser cobrado o IOF complementar sobre o saldo refinanciado. Neste caso, o IOF complementar também integrará o IOF máximo. Eventual diferença entre os valores do IOF apurados poderá ser compensada do valor liberado ao cliente.

26. Custo Efetivo Total – CET máximo e CET do seu empréstimo: O CET é o custo total do empréstimo, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET máximo são considerados o valor do limite de crédito, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros máxima, o IOF máximo e as demais despesas previstas na data desta contratação. Para apuração do CET do empréstimo será considerado o valor do empréstimo, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros efetivo, o IOF efetivo e as demais despesas do seu empréstimo apurados após a averbação junto à sua margem disponível, conforme critérios previstos nestas condições gerais. Assim, o cliente receberá as informações sobre o CET máximo previamente à contratação deste empréstimo.

27. Considerando que caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o cliente deverá:

(I) Deverá pagar as parcelas devidas diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação por meio de boleto bancário;

(II) Deverá verificar com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a possibilidade de reprogramar o pagamento; ou

(III) Autoriza desde já a pagar as parcelas mediante débito realizado em qualquer conta de sua titularidade, preferencialmente naquela indicada para crédito do valor contratado. Para tanto, resta autorizado a Financeira, ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a terem acesso às suas informações bancárias, nos termos do Artigo 1º,

§3º da Lei Complementar 105/01, de forma a não configurar quebra de sigilo bancário.

**28. Atraso no pagamento: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos sobre os valores em atraso: juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.**

29. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em caso de atraso o cliente fica ciente que seu nome será inscrito no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, referente ao atraso nos pagamentos.

30. Liquidação antecipada: O emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor decorrente desta cédula.

31. Pagamento de Parcelas em Duplicidade:

(I) Se o cliente fizer algum pagamento diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, mas tenha ocorrido desconto em sua remuneração gerando pagamento em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá restituir o valor mediante crédito em conta-corrente, conta-poupança ou quaisquer outros produtos de sua titularidade mantidos na nestas instituições.

(II) Caso o cliente possua parcelas vencidas e não pagas, para evitar a incidência de juros, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação utilizará o valor para amortizar qualquer saldo em atraso, deste ou de qualquer outro empréstimo que tenha com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

(III) Se o valor em atraso for inferior ao pago em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, restituirá ao cliente a diferença conforme descrito acima.

32. Seus principais direitos:

(I) Quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional de juros;

(II) Obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro;

(III) Solicitar a qualquer momento, uma segunda via deste documento;

(IV) Solicitar transferência de sua dívida (portabilidade) para outra instituição de sua preferência;

(V) Ressarcimento de parcelas pagas em duplicidade.

33. **OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE SEGURO** – Se você optar pela contratação do seguro, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. A financeira irá descontar o prêmio do seguro deste empréstimo e repassar à seguradora contratada, conforme bilhete de seguro, constando os beneficiários livremente designados pelo segurado, sendo que na falta de indicação de beneficiários a indenização será realizada conforme determina o Código Civil

#### H. Direitos da Financeira ou Qualquer Instituição Financeira Adquirente desta Operação

34. Cobrar todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados no cadastro de proteção ao crédito e custas de honorários advocatícios;

(I) Em caso de liquidação espontânea, sem ter havido qualquer ato de cobrança, não será devolvido nenhum tipo de ressarcimento de custo;

35. Como ocorre o pagamento do empréstimo: O cliente se compromete pagar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação o valor do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de juros efetiva indicada nesta cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta cédula e conforme calculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

36. Forma de pagamento: O pagamento do valor do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para a consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor seja quitado mediante ao pagamento do novo valor.

(I) Endossar ou ceder esta cédula, total ou parcialmente;

(II) Exigir pagamento imediato em caso de não cumprimento do cliente com suas obrigações, com a suspensão da consignação das parcelas ou demais penalidades conforme previstas em lei;

(III) Utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do seu contrato de trabalho, as suas verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida, observando limites legais;

(IV) Realizar a compensação de saldo devedor do empréstimo com eventuais créditos que o cliente tenha na Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor.

37. Da Cessão: O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

38. DEMAIS DECLARAÇÕES – Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declaro:

(I) Conhecer e respeitar as disposições da Lei 9.613/98, e suas alterações, do Código Penal que versam sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas. De forma que são lícitas as origens de meu patrimônio, renda e/ou faturamento, bem como não oculto ou dissimulo a natureza, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos e/ou valores, ou desvio, envio, patrocínio, apoio ou subvencimento, de qualquer forma, o terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo). Os valores tratados à título de empréstimo são compatíveis com meus rendimentos e situação patrimonial, sendo eu, o Emitente, o beneficiário final desta operação;

(II) Que não possuo recursos originados de atividades ilícitas por atos de corrupção pública ou privada, ora entendidos como aqueles que possam, de qualquer forma, prejudicar a Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou funcional, seja nacional ou estrangeira, a livre concorrência, a livre iniciativa ou os consumidores, nacionais e estrangeiros, nos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

(III) Conhecer e respeitar as disposições da Lei nº 6.938/81, e suas alterações, da Lei nº 9.605/98, e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena das sanções nelas previstas. De modo que não possuo recursos originados de atividades ilícitas e nocivas ao meio ambiente, de exploração de trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo, ou de exploração irregular de mão-de-obra infantil. Neste sentido, compreende-se como trabalho forçado ou análogo à escravidão aquele que for executado involuntariamente, sob ameaça de força ou punição, e/ou em condições precárias de higiene, liberdade e outros aspectos que violem a dignidade humana. No que tange à exploração irregular de mão-de-obra infantil, entende-se como a contratação de crianças para utilização de sua força de trabalho e/ou para exercer função que interfira na sua educação ou seja prejudicial à sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social;

(IV) Conhecer a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e reconhecer a condição de TITULAR de dados pessoais e as responsabilidades e sanções decorrentes desta função, de modo que o consentimento das disposições previstas nesta Cédula podem, a qualquer tempo, ser revisto e revogado mediante manifestação expressa;

(V) Compreender o caráter confidencial que será dado aos meus dados pessoais dispostos na presente Cédula, à exceção das ocasiões em que, por atuar em conformidade com a legislação e das normas regulatórias de autoridades competentes, inclusive internacionais, a Financeira ou qualquer outra instituição financeira adquirente desta operação poderá consultar informações consolidadas em órgãos públicos e de informações cadastrais e de crédito, bem como enviar informações de possíveis irregularidades de operações ocorridas em desacordo com o padrão de conduta ético e de transparência e integridade defendidos e esperados, nada tendo a opor e desde já consentindo quanto a realização deste procedimento, ainda que não haja comunicação prévia sobre este envio;

(VI) Consentir e autorizar o tratamento e operação dos dados pessoais de minha titularidade pela Financeira ou qualquer outra instituição adquirente desta operação para realização da operação de crédito contratada – envolvendo a coleta das informações ora registradas e outras constantes de demais documentos preenchidos, se for o caso;

(VII) Consentir e autorizar a Financeira a negociar esta operação livremente no mercado, transferindo esta Cédula por endosso ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, de modo que serão transmitidos juntamente os dados aqui obtidos, nada tendo a opor quanto a este procedimento, independente de comunicação prévia;

(VIII) Concordo que a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá solicitar informações sobre a minha capacidade financeira, fato relacionado às cessões realizadas nos termos deste Contrato ou aos CRÉDITOS que viole referidas normas, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

**(IX) Consentir e autorizar a Financeira no tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraude previsto na Resolução Conjunto nº 6 do Banco Central do Brasil.**

#### I. Finalidade para Coleta, Armazenamento e Compartilhamento de Dados

38. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), a Facta Financeira poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (II) execução do presente contrato ou de procedimentos similares a ele; (III). Exercício regular de direitos em processo judicial; (IV). Proteção de crédito. Finalidades para tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade da Facta Financeira, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (I) com o órgão signante para operacionalização do presente contrato; (II) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (III) com empresas de proteção ao crédito ou entidades congêneres; (IV) empresas ou escritórios extenos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos; (V) escritórios de advocacia externos que representam a Facta Financeira em discussões judiciais; (VI) empresas de telemarketing; (VII) empresa de tecnologia voltada à prevenção de fraude; (VIII) empresa de processamento de dados; (IX) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos.

O cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter informações sobre quais e como seus dados estão sendo tratados pela Facta, além de solicitar, quando excessivos ou desnecessários, sua anonimização, bloqueio ou eliminação. Essas informações serão disponibilizadas mediante solicitação através dos nossos canais de atendimento. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais do cliente e outras informações decorrentes deste instrumento e do seu relacionamento com a Facta poderão ser conservados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, pelos prazos previstos na legislação vigente.

39. O Emitente declara, ainda:

- (I) Conhecer as normas do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;
- (II) Comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios com a FACTA;
- (III) Não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil ou práticas danosa ao meio ambiente;
- (IV) Serem verdadeiras todas as informações prestadas;
- (V) Assim como está ciente de todos os termos e condições desta CCB, responsabilizando e por isto.

RUSSAS - SP, 04/02/2025



9f9b5553ab5ae4ae777f466ea7906355-692043bd6cda01d83f9199dc30e783db-f0d26444a35ecdea8850143f51942bdc-fdfa97d85e0553d91f7e4bf0af12d9be  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO SOARES MOREIRA- 04/02/2025 12:56:48  
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/d84eac08b8bc407e041ebd95f0ade374.OTUzNjY1MjE=>

# DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #95366521

DADOS DA ASSINATURA	
Nome do cliente: <b>FRANCISCO SOARES MOREIRA</b>	
Nome social: -	
CPF: <b>478.517.323-87</b>	
Produto: <b>NOVO DIGITAL</b>	Proposta: <b>95366521</b>



A captura de selfie 3D, é realizada com o uso das melhores práticas em tecnologia e combate ao cyber ataque. Essa ferramenta possui a ISO/IEC 30107-3 com a chancela da “iBeta Quality Assurance”.

TRILHA DE ACESSO	
Localização: <b>-3.7264708,-38.5261137</b>	IP DE ACESSO: <b>177.37.140.13</b>
Acesso ao APP: <b>04/02/2025 12:52:48</b>	
Dispositivo utilizado: <b>Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Mobile Safari/537.36</b>	
HASH da Assinatura: <b>9f9b5553ab5ae4ae777f466ea7906355-692043bd6cda01d83f9199dc30e783db-f0d26444a35ecdea8850143f51942bdc-fdfa97d85e0553d91f7e4bf0af12d9be</b>	
Aceite dos Termos e Condições: <b>04/02/2025 12:52:52</b>	
Aceite e emissão da CCB: <b>04/02/2025 12:53:12</b>	
Data da Assinatura: <b>04/02/2025 12:56:48</b>	

VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA	
FACEMATCH: <b>99% de assertividade</b>	
BASE PÚBLICA: <b>SERPRO</b>	SCORE: <b>NÃO LOCALIZADO</b>



## DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO

DATA CONSULTA: 22/05/2026

NOME: FRANCISCO SOARES MOREIRA

CPF: 478.517.323-87

CONTRATO: 186572940002

PRODUTO: INSS (Sem Representante Legal)

DATA DE INICIO: 04/02/2025

DATA DE VENCIMENTO: 11/02/2032

VALOR DO CONTRATO: 1.623,13

VALOR DA PARCELA: 38,06

DESPESAS/TARIFAS FINANCIADAS: 0,00

DESPESAS/TARIFAS NÃO FINANCIADAS: 0,00

SEGURO: 262,32

TAXA DO CONTRATO a.m: 1,80

TAXA DO CONTRATO a.a: 23,87

IOF: 49,23

CET a.m: 1,90

CET a.a: 25,67

DATA DA LIQUIDAÇÃO:

PARCELAS	PRINCIPAL	ENCARGOS	MULTA/MORA/IOF	VALOR	VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGO
PARC 1	37,27	0,33	0,79	37,73	11/03/2025	24/02/2025	38,06
PARC 2	36,60	0,00	1,46	38,06	11/04/2025	24/04/2025	38,06
PARC 3	35,95	0,00	2,11	38,06	11/05/2025	23/05/2025	38,06
PARC 4	35,29	0,00	2,77	38,06	11/06/2025	20/06/2025	38,06
PARC 5	34,67	0,00	3,39	38,06	11/07/2025	31/07/2025	38,06
PARC 6	34,03	0,00	4,03	38,06	11/08/2025	26/08/2025	38,06
PARC 7	33,41	0,00	4,65	38,06	11/09/2025	30/09/2025	38,06
PARC 8	32,82	0,00	5,24	38,06	11/10/2025	24/10/2025	38,06
PARC 9	32,22	0,00	5,84	38,06	11/11/2025	25/11/2025	38,06
PARC 10	31,65	0,00	6,41	38,06	11/12/2025	11/12/2025	38,06
PARC 11	31,07	0,00	6,99	38,06	11/01/2026	12/01/2026	38,06
PARC 12	30,51	0,02	7,55	38,04	11/02/2026	10/02/2026	38,06
PARC 13	30,00	0,05	8,06	38,01	11/03/2026	09/03/2026	38,06
PARC 14	29,46	0,05	8,60	38,01	11/04/2026	09/04/2026	38,06
PARC 15	28,93	0,07	9,13	37,99	11/05/2026	08/05/2026	38,06
PARC 16	28,41	0,45	9,65	37,61	11/06/2026		0,00
PARC 17	27,90	1,12	10,16	36,94	11/07/2026		0,00

PARC 18	27,39	1,79	10,67	36,27	11/08/2026	0,00
PARC 19	26,89	2,45	11,17	35,61	11/09/2026	0,00
PARC 20	26,42	3,08	11,64	34,98	11/10/2026	0,00
PARC 21	25,94	3,72	12,12	34,34	11/11/2026	0,00
PARC 22	25,48	4,33	12,58	33,73	11/12/2026	0,00
PARC 23	25,01	4,95	13,05	33,11	11/01/2027	0,00
PARC 24	24,55	5,55	13,51	32,51	11/02/2027	0,00
PARC 25	24,15	6,09	13,91	31,97	11/03/2027	0,00
PARC 26	23,71	6,67	14,35	31,39	11/04/2027	0,00
PARC 27	23,29	7,22	14,77	30,84	11/05/2027	0,00
PARC 28	22,86	7,79	15,20	30,27	11/06/2027	0,00
PARC 29	22,46	8,32	15,60	29,74	11/07/2027	0,00
PARC 30	22,05	8,87	16,01	29,19	11/08/2027	0,00
PARC 31	21,65	9,40	16,41	28,66	11/09/2027	0,00
PARC 32	21,26	9,91	16,80	28,15	11/10/2027	0,00
PARC 33	20,88	10,42	17,18	27,64	11/11/2027	0,00
PARC 34	20,51	10,91	17,55	27,15	11/12/2027	0,00
PARC 35	20,13	11,40	17,93	26,66	11/01/2028	0,00
PARC 36	19,76	11,89	18,30	26,17	11/02/2028	0,00
PARC 37	19,43	12,34	18,63	25,72	11/03/2028	0,00
PARC 38	19,07	12,81	18,99	25,25	11/04/2028	0,00
PARC 39	18,73	13,26	19,33	24,80	11/05/2028	0,00
PARC 40	18,39	13,71	19,67	24,35	11/06/2028	0,00
PARC 41	18,07	14,14	19,99	23,92	11/07/2028	0,00
PARC 42	17,74	14,58	20,32	23,48	11/08/2028	0,00
PARC 43	17,41	15,01	20,65	23,05	11/09/2028	0,00
PARC 44	17,11	15,41	20,95	22,65	11/10/2028	0,00
PARC 45	16,79	15,83	21,27	22,23	11/11/2028	0,00
PARC 46	16,50	16,22	21,56	21,84	11/12/2028	0,00
PARC 47	16,19	16,62	21,87	21,44	11/01/2029	0,00

PARC 48	15,90	17,01	22,16	21,05	11/02/2029	0,00
PARC 49	15,64	17,36	22,42	20,70	11/03/2029	0,00
PARC 50	15,35	17,74	22,71	20,32	11/04/2029	0,00
PARC 51	15,08	18,09	22,98	19,97	11/05/2029	0,00
PARC 52	14,80	18,46	23,26	19,60	11/06/2029	0,00
PARC 53	14,54	18,81	23,52	19,25	11/07/2029	0,00
PARC 54	14,28	19,16	23,78	18,90	11/08/2029	0,00
PARC 55	14,02	19,50	24,04	18,56	11/09/2029	0,00
PARC 56	13,77	19,83	24,29	18,23	11/10/2029	0,00
PARC 57	13,52	20,17	24,54	17,89	11/11/2029	0,00
PARC 58	13,28	20,48	24,78	17,58	11/12/2029	0,00
PARC 59	13,03	20,80	25,03	17,26	11/01/2030	0,00
PARC 60	12,80	21,11	25,26	16,95	11/02/2030	0,00
PARC 61	12,59	21,40	25,47	16,66	11/03/2030	0,00
PARC 62	12,36	21,70	25,70	16,36	11/04/2030	0,00
PARC 63	12,14	21,99	25,92	16,07	11/05/2030	0,00
PARC 64	11,92	22,29	26,14	15,77	11/06/2030	0,00
PARC 65	11,70	22,56	26,36	15,50	11/07/2030	0,00
PARC 66	11,49	22,85	26,57	15,21	11/08/2030	0,00
PARC 67	11,28	23,12	26,78	14,94	11/09/2030	0,00
PARC 68	11,08	23,38	26,98	14,68	11/10/2030	0,00
PARC 69	10,88	23,66	27,18	14,40	11/11/2030	0,00
PARC 70	10,69	23,91	27,37	14,15	11/12/2030	0,00
PARC 71	10,49	24,17	27,57	13,89	11/01/2031	0,00
PARC 72	10,30	24,42	27,76	13,64	11/02/2031	0,00
PARC 73	10,13	24,65	27,93	13,41	11/03/2031	0,00
PARC 74	9,94	24,89	28,12	13,17	11/04/2031	0,00
PARC 75	9,77	25,12	28,29	12,94	11/05/2031	0,00
PARC 76	9,59	25,36	28,47	12,70	11/06/2031	0,00
PARC 77	9,42	25,58	28,64	12,48	11/07/2031	0,00

PARC 78	9,25	25,82	28,81	12,24	11/08/2031	0,00
PARC 79	9,08	26,04	28,98	12,02	11/09/2031	0,00
PARC 80	8,92	26,25	29,14	11,81	11/10/2031	0,00
PARC 81	8,76	26,47	29,30	11,59	11/11/2031	0,00
PARC 82	8,60	26,67	29,46	11,39	11/12/2031	0,00
PARC 83	8,44	26,88	29,62	11,18	11/01/2032	0,00
PARC 84	8,29	27,08	29,77	10,98	11/02/2032	0,00